

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER N° 047/18 – CEDECONDH
AO PROJETO, À EMENDA N° 01 E AO SUBSTITUTIVO N° 01**

**Institui a Política Municipal do Artesanato
e cria o Comitê Municipal do Artesanato –
CMA – no Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, a Emenda n° 01 e o Substitutivo n° 01, todos de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

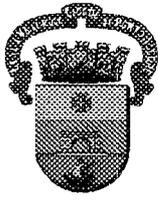
O Projeto inicial recebeu Parecer da Procuradoria da Casa (fl. 08), que manifestou que a proposição é atribuída à competência municipal, inexistindo óbice de natureza jurídica à tramitação, porém, incide em violação aos preceitos orgânicos por se tratar de competência do Poder Executivo.

Após a manifestação da Procuradoria, o Autor apresentou a Emenda n° 01, sobre a qual, assim como com o Projeto, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestou-se pela existência de óbice (fls. 12-13).

Diante disso, o Autor apresentou sua contestação aos pareceres anteriormente emitidos e propôs o Substitutivo n° 01, a fim de adequar o texto original às considerações apresentadas pela Procuradoria. Embora a Procuradoria tenha emitido novo Parecer, incorrendo no mesmo diagnóstico concernente ao texto original, a CCJ posicionou-se pela rejeição do Projeto e da Emenda n° 01, mas manifestou-se pela tramitação do Substitutivo n° 01.

Na sequência, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR) e a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB) concluíram pela rejeição do Projeto e da Emenda n° 01 e pela aprovação do Substitutivo n° 01.

Somando-se a isso, o Projeto e sua Emenda n° 01 e o Substitutivo n° 01 foram encaminhados a esta Comissão, que considera o mérito do tema abordado – Institui a Política Municipal do Artesanato e cria o Comitê Municipal do Artesanato – como uma temática local importante para a cidade de Porto Alegre. No entendimento desta Comissão, a possibilidade de realização de eventos públicos que

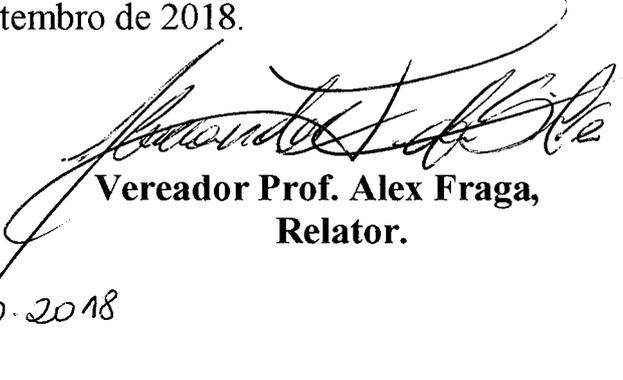


**PARECER Nº 077 /18 – CEDECONDH
AO PROJETO, À EMENDA Nº 01 E AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

levem a população a ocupar espaços públicos enriquece a Cidade, divulga a cultura local e regional, aumenta o potencial de geração de receita para o Município, tanto por meio do fomento à atividade dos artesãos, quanto pela atração de consumidores e turistas pelas feiras.

Por essa razão, conclui-se pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01, e pela **aprovação** do Substitutivo nº 01.

Sala de Reuniões, 12 de setembro de 2018.

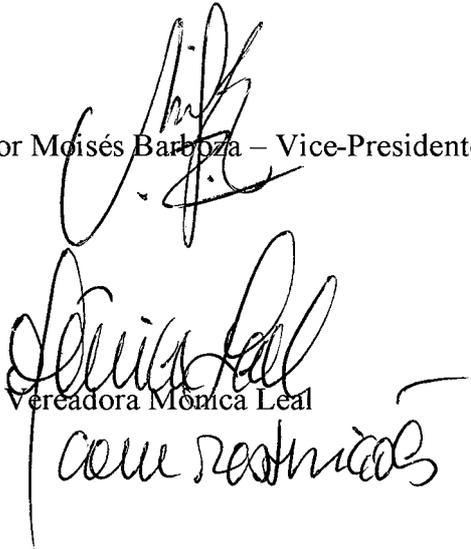

**Vereador Prof. Alex Fraga,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 02.10.2018

Vereadora Comandante Nádia – Presidente

Vereador Moisés Barboza – Vice-Presidente


Vereador João Bosco Vaz


Vereadora Mônica Leal


Vereador Marcelo Sgarbossa